

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICIPIO DE XANXERE-SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0186/2022 PMX – EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS Nº 0028/2022 PMX.**

ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.831.579/0001-28, com sede à Rua Primo Tacca, nº 350, Bairro Primo Tacca, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000; neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Samuel Spessatto Outeiro, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 044.122.949-27, infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Interposto pela empresa **NADALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, já devidamente qualificada neste Processo.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se depreende do art. 109, parágrafo terceiro, da Lei n. 8.666/93, caberá impugnação (contrarrazões) ao recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Eis a redação do supramencionado artigo:

*Art. 109. (...) 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, **que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.***

Neste mesmo sentir destaca a Comunicação exarada pelo Presidente da COMISSAO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, **“o qual**

poderá ser contrarrazoado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta comunicação.

Assim, considerando que o recebimento do comunicado se deu no dia 14, que a contagem do prazo teve início no dia útil seguinte, ou seja, dia 15, e que, assim sendo, o prazo de 5 (cinco) dias úteis findará em 21 de Setembro do corrente ano, as presentes contrarrazões ao recurso mostram-se, *per si*, tempestivas.

II. DOS FATOS

O Município de Xanxerê Estado de Santa Catarina, por meio da sua comissão de licitações, publicou o Edital de Licitação de Tomada de Preços nº 0028/2022, cujo objeto refere-se à ***“1.1 - O presente edital tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para a Execução de serviços de construção, com fornecimento de material e mão de obra, destinados a execução de obra de reforma e ampliação da Quadra de Esportes da EMEB Pequeno Príncipe com área de 1.084,39m2, localizada na Rua Anita Garibaldi, Bairro João Batista Tonial, Xanxerê-SC, conforme Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e demais Projetos anexos ao edital.”***

No dia 26 de Agosto do corrente ano, realizou-se sessão pública designada para a abertura dos envelopes de habilitação. No dia 26 de Agosto, em Ata de julgamento da documentação de habilitação, inicialmente procedeu-se a abertura do teor dos envelopes com esclarecimento e análise necessária por ordem de entrada e rubricadas toda a documentação atinente tendo o seguinte parecer da comissão:

Analisada toda a documentação de habilitação das empresas credenciadas constatou-se os seguintes questionamentos dos representantes presentes a serem analisados:

- A representante da empresa MP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI nada tem a declarar.
- O representante da empresa ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI questiona os proponentes que apresentaram a apólice de seguro sem a comprovação do pagamento da taxa. Solicita a inabilitação da empresa MP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI por não ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral

(CRC) dentro do envelope nº 1 de Habilitação. Solicita a inabilitação da empresa CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS LTDA por ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral (CRC) com Alvará de Localização vencido (31/03/2022) e não anexou o válido. Solicita a inabilitação da empresa ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELE por ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral (CRC) com Alvará de Localização vencido (31/05/2022) e não anexou o válido.

- O representante da empresa ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELE solicita a inabilitação da empresa CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS LTDA por ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos Federais com data de validade vencida (09/08/2022) e por ter apresentado atestados de capacidade técnica sem contemplar os itens de acessibilidade e fundações superficiais conforme exigido no item 5.4.1 do edital. Solicita a inabilitação da empresa ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI por ter apresentado atestados de capacidade técnica que não contemplam acessibilidade, sistema de alarme de incêndio, quadra de esportes conforme exigido no item 5.4.1 do edital. Solicita a inabilitação da empresa MP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI por não ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral (CRC) dentro do envelope nº 1 de Habilitação, e por não ter comprovado o vínculo do responsável técnico (Adriano) com a empresa, e por ter apresentado atestados de capacidade técnica sem contemplar o item de acessibilidade conforme exigido no item 5.4.1 do edital.

De tal forma, nada mais havendo a tratar o presidente da licitação encerra os trabalhos para análise dos documentos de qualificação técnica pelo setor de engenharia, análise dos demais documentos e verificação da autenticidade das negativas obtidas na internet pela Comissão de Licitações e julgamento dos apontamentos apresentados pelo proponente.

No dia 05 de Setembro do corrente ano, foi encaminhado por e-mail a Ata de julgamento da documentação de habilitação, que após análise dos documentos de habilitação, apontamentos e de acordo com o parecer Técnico do Setor de Engenharia, decidem por:

NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA: Conforme parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa não cumpriu com os requisitos de qualificação

técnica exigidos no item 5.4.1 do edital, pois na análise da documentação, verificou-se que a empresa apresentou somente um dos atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do profissional responsável técnico de execução de obras e serviços técnicos em quantidades inferiores e que não contemplam alguns dos itens solicitados no item 5.4.1 do edital, sendo desconsiderados os demais atestados por estarem em nome de outra empresa. Diante do exposto a comissão **INABILITA** a empresa.

CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS LTDA: Conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa não cumpriu com os requisitos de qualificação técnica exigidos no item 5.4.1 do edital, pois na análise da qualificação técnica, verificou-se que a empresa não apresentou acervo quanto ao item de acessibilidade. Quanto a análise feita pela Comissão de Licitações, verificou-se que a proponente apresentou o Certificado de Registro Cadastral (CRC) com Alvará de Localização vencido (31/03/2022), e não anexou ao certificado o documento válido conforme item 5.1.1 do edital, sendo um documento obrigatório para a emissão do mesmo. Diante do exposto e considerando a manifestação do Setor de Engenharia no Parecer Técnico, a comissão **INABILITA** a empresa para a próxima fase do certame.

MP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA: Conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa não cumpriu com os requisitos de qualificação técnica exigidos no item 5.4.1 do edital, pois na análise da qualificação técnica, verificou-se que a empresa não apresentou acervo quanto aos itens de acessibilidade, e de sistema preventivo de incêndio – alarme de incêndio. Além disso, a empresa não apresentou a comprovação do vínculo com o engenheiro Adriano Mokwa Batista, inviabilizando assim o atestado técnico de responsabilidade do profissional. Quanto a análise feita pela Comissão de Licitações, verificou-se que a proponente apresentou o Certificado de Registro Cadastral (CRC) em mãos, no momento de credenciamento, e não apresentou o mesmo dentro do Envelope no 1– Habilitação conforme exigido no item 5.1 do edital. Diante do exposto e considerando a manifestação do Setor de Engenharia no Parecer Técnico, a comissão **INABILITA** a empresa para a próxima fase do certame.

ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI: Conforme parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa cumpriu com os requisitos de qualificação técnica exigidos no item 5.4 do edital. Quanto ao apontamento do Alvará de Localização com

data de validade vencida, a Comissão de Licitações realizou a diligência junto aos documentos do CRC, e verificou-se que houve erro de digitação no ano de validade do alvará (ao invés de 2022 é 2023), podendo-se analisar pela própria data de emissão e vencimento logo em seguida. Nos demais documentos de habilitação nada de irregular foi constatado, estando a empresa **HABILITADA** para a próxima fase do certame.

Assim as empresas NDALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS LTDA e MP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, **foram declaradas INABILITADAS**.

A Empresa **NDALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, recorreu dentro da data interposta para recurso.

Assim sendo está é síntese dos fatos.

III. DO MÉRITO

A pretensão recursal arguida pela empresa Nadaletti Materiais de construção Ltda, não merece prosperar pelos argumentos a seguir expostos.

De acordo com o item “5” do Edital, julgar-se-iam classificados os licitantes que atendessem todos os requisitos exigidos nas disposições editalícias, sob pena de inabilitação conforme podemos averiguar:

5.1 ao 5.10 - O Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

5.1 certificado de registro cadastral original ou cópia autenticada, emitida pela prefeitura Municipal de Xanxerê, até o 3º dia anterior a data de abertura dos envelopes, todas as certidões negativas do certificado de registro cadastral devem estar dentro do prazo de validade independentemente de serem exigidas para esta licitação ou não, caso contrário o mesmo perderá sua validade;

5.1.1 *As certidões validas poderão ser anexadas ao certificado;*

5.4 *comprovação de que a proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior responsável técnico na área de engenharia civil e ou arquitetura e urbanismo, mediante apresentação da respectiva copia de carteira de trabalho e copia do livro registro de empregados ou contrato de prestação de serviços e ERT/RRT cargo e função ou em caso de socio através de contrato social. A ART ou RRT de cargo e função é dispensada quando o referido profissional constar na certidão de pessoa jurídica do CREA ou CAU como responsável técnico da empresa proponente.*

5.4.1 **COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TECNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL:** *Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado (s) da (s) respectiva (s) certidão (ões) de acervo técnico (CAT) devidamente registrado (s) pelo CREA OU CAU em nome da empresa proponente e do responsável técnico indicado no item 5.4, comprovando a execução de obras e serviços técnicos com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, devendo contemplar os seguintes itens e quantidades mínimas:*

Todos os princípios basilares dos processos licitatórios foram observados e especialmente proveitosos aos desígnios da Administração, conforme os ditames da lei. É a redação do art. 30º, IIº da Lei n. 8.666/93, *in litteris*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

De toda forma, a empresa **NADALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. Não apresentou a comprovação na data da apresentação da proposta, conforme as exigências da lei de licitações e o edital 0028/2022. Sendo assim considerada **INABILITADA**.

Assim, tendo em consideração os ditames do presente edital, que está em consonância com os ditames constitucionais e a principiologia da Lei de Licitações, requer-se o **improvemento do recurso interposto, com a consequente manutenção da empresa Recorrida, ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, como vencedora do objeto deste Edital.**

IV. DOS PEDIDOS

Diante dos fundamentos acima expostos vem a esta comissão requerer:

- a) O recebimento destas contrarrazões ao recurso, com todos os fatos, fundamentos e anexos nela inseridos;

- b) O **improvemento** do recurso interposto pela recorrente empresa **NADALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pelos fundamentos trazidos nessa peça, mantendo a decisão da comissão e declarando a empresa **ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI.**, como vencedora do certame.

Xanxerê, 19 de setembro de 2022

ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI

SAMUEL SPESSATTO OUTEIRO